REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 9 de Março de 2005

II
Série

Número 48

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS
Aviso

SECRETARIAREGIONAL DO TURISMO E CULTURA
Avisos

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO
Despacho n.º 23/2005
Rectificação

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLAB+S PADRE MANUEL ÁLVARES
Estatutos

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Aviso

Por despacho do Excelentíssimo Secretário Regional dos Recursos Humanos, datado de 01 de Março de 2005, foi nomeada definitivamente na categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe, da Carreira de Técnico Superior do quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional dos Recursos Humanos e Serviços Dependentes, a funcionária Catarina Ramos Gomes, com efeitos a 01 de Março de 2005, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do art.º 128.º do Código do Procedimento Administrativo.

(Não carece de fiscalização prévia pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 4 de Março de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, Maria João Delgado

SECRETARIAREGIONAL DO TURISMO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONALDO TURISMO

Aviso

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11.AGO, faz-se saber aos interessados que a lista de antiguidade dos funcionários da Direcção Regional do Turismo (DRT), com referência a 2004-12-31, encontra-se afixada na Divisão de Serviços Administrativos da DRT.

Da organização daquela lista podem ser apresentadas reclamações, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, nos termos do artigo 96.º do supracitado Decreto--Lei.

Funchal, 28 de Fevereiro de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL, Bruno Camacho Pereira

DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS

Aviso

Por despachos dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Turismo e Cultura, respectivamente, de 2005-02-22 e 2005-02-28:

- FRANCISCO MANUEL ABREU RODRIGUES, Assistente Adminis- trativo Especialista da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. - transferido para o quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, com efeitos desde 2005-03-01.

Funchal, 3 de Março de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL, João Henrique Gonçalves da Silva

Aviso

Por despacho do Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 2005-02-28:

- CÁTIAMARIADE FREITAS PINTO DE OLIM - nomeada, provisoriamente, como Assistente Administrativo da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, com início em 2005-03-01, por urgente conveniência de serviço, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 199, do regime geral.

Funchal, 3 de Março de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL, João Henrique Gonçalves da Silva

Aviso

Por despacho do Secretário Regional do Turismo e Cultura, de2005-03-07:

- JOÃO FRANCISCO PITA, Técnico Profissional Principal da carreira técnico-profissional de arquivo do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais - promovido, na sequência de concurso, à categoria de Técnico Profissional Especialista da mesma carreira do referido quadro de pessoal, ficando posicionada no escalão 1, índice 269, do regime geral.

Funchal, 9 de Março de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL, João Henrique Gonçalves da Silva

SECRETARIAREGIONALDAEDUCAÇÃO

Despacho n.º 23/2005

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 3/99/M, de 20 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/99/M, de 18 de Maio, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2000/M, de 22 de Março e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2002/M, de 19 de Agosto, que aprova a orgânica da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira, a qual na alínea a) do artigo 6.º prevê o cargo de Director Sectorial para a Área Pedagógica.

Considerando que se torna imperioso proceder à nomeação do titular do cargo da referida área;

Assim, nos termos e ao abrigo do n.º 6 do artigo 19.º da orgânica da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira, conjugado com o artigo 244.º do Código do Trabalho, determino:

1 - Nomear em regime de comissão de serviço para o cargo de Director Sectorial para a Área Pedagógica, de acordo com a Lei Geral do Trabalho, a Licenciada Filomena Augusta de Castro Crisóstomo, docente do quadro de pessoal da Escola da APEL - Associação Promotora do Ensino Livre.

2 - A referida Directora Sectorial auferirá uma retribuição equiparada à de Director de Serviços, cargo de Direcção Intermédia de 1.º Grau, acrescido das despesas de representação e do subsídio de refeição por cada dia de trabalho efectivamente prestado, bem como o Subsídio de Férias e o Subsídio de Natal, de acordo com o regime remuneratório do pessoal dirigente da Função Pública.

Secretaria Regional de Educação, aos 23 de Fevereiro de 2005.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

DIRECÇÃO REGIONALDE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Rectificação

Por ter saído com inexactidão no JORAM n.º 34, II série, página, 3, de 17 de Fevereiro de 2005, relativo à transferência da Assistente de Administração Escolar, MARIBEL SARDINHA SILVA, do quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar da Calheta, para o quadro

de pessoal da Escola Básica e Secundária da Calheta, rectifica-se o seguinte:

ONDE SE LÊ:
"(...)
foi autorizada a transferência da Assistente de Administração Escolar, MARIBELSARDINHASILVA … para a Delegação Escolar da Calheta(...)"

Deverá ler-se
(...)
foi autorizada a transferência da Assistente de Administração Escolar, MARIBEL SARDINHA SILVA … para a Escola Básica e Secundária da Calheta (...)"

Funchal, 01 de Março de 2005.

O DIRECTOR REGIONALDE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLAB+S PADRE MANUELÁLVARES

Estatutos

CAPÍTULO I
Denominação, Natureza, Sede e Afins

Artigo 1.°

AAssociação de Pais da Escola B+S Padre Manuel Álvares é uma Associação de fim interessado não lucrativo, com sede no próprio estabelecimento de ensino, na Ribeira Brava, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Esta associação exercerá as suas actividades com total independência, relativamente a qualquer ideologia política ou religiosa e no respeito por todas as raças.

Artigo2.°

AAssociação tem por objectivos:

a) Defender o direito inalienável dos pais e encarregados de educação à educação e ensino dos filhos, visando a defesa dos seus direitos nos aspectos educacional, moral, psíquico, cultural e outros de âmbito escolar.
b) Contribuir para a gestão democrática da Escola no respeito pelos regulamentos nacionais, regionais e da Escola.
c) Estabelecer uma estreita colaboração e cooperação com as entidades directivas e pedagógicas da Escola.
d) Participar junto das entidades oficiais apresentando sugestões e propostas para a definição e execução da política educativa, bem como na defesa e promoção da melhoria de instalações e equipamentos sociais e didácticos.
e) Colaborar com associações congéneres de forma a congregar esforços para a consecução dos fins comuns.
f) Manter os pais e encarregados de educação informados sobre a vida da Escola, promovendo condições para o seu envolvimento na detecção e estudo de problemas da Educação com vista à sua resolução através de actividades informativas e formativas.
g) Promover a integração real da Escola na comunidade em que se insere,
h) Sensibilizar todos os intervenientes para a realização de actividades de complemento curricular, nomeadamente, criação e apetrechamento de bibliotecas, actividades culturais, recreativas e desportivas.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Artigo o 3.

1 - São admitidos como Associados:
a) Os Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola que se inscrevam na Associação;

2 - A inscrição dos Associados, é requerida à Direcção e feita através do preenchimento de um ficha de inscrição.

Artigo4.°

São direitos dos Associados, nomeadamente;

a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral.
b) Votar e ser eleito para qualquer cargo dentro da Associação.
c) Apresentar propostas que visem contribuir para a concretização dos objectivos da Associação e no âmbito da mesma.
d) Requerer por escrito a convocatória da Assembleia Geral Extraordinária nos termos da alínea c) do n.° 2 do Artigo 11.º (A pedido de 1/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos).
e) Consultar o programa anual das actividades.
f) Examinar na sede a escrita e contas da Associação nas competências e prazos estabelecidos pela Direcção.

Artigo5.°

São deveres dos Associados, nomeadamente:

1 - Exercer com dedicação e responsabilidade os cargos ou funções para os quais forem designados;

2 - Pagar as quotas fixadas nos termos estabelecidos em Assembleia Geral;

3 - Colaborar nas tarefas e actividades da Associação, cumprindo e respeitando os estatutos e regulamentos internos.

4 - Comunicar à Direcção alterações de residência.

Artigo 6.º

Perde a qualidade de Associado:

l - O que deixe de ter filhos ou educandos na Escola B+S Padre Manuel Álvares.

2 - O que, pretendendo sair, o comunique por escrito à Direcção;

3 - O que deixe de pagar três quotas seguidas.

4 - O que, por infracção dos estatutos sejam demitidos pela Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada e apresentada à Direcção.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS

Artigo7.°
SÃO ÓRGÃOS DAASSOCIAÇÃO:

a) A Assembleia Geral,
b) A Direcção,
c) O Conselho Fiscal.

Artigo 8.°

a) Os membros que compõem os órgãos acima descritos são eleitos de dois em dois anos, em Assembleia Geral convocada para o efeito no início do ano lectivo, em data a definir pela Assembleia Geral.
b) A convocação será feita pelo presidente da Assembleia Geral através de carta e aviso num diário da Região, além de outros meios que se acharem úteis e necessários.
c) As funções exercidas por qualquer membro eleito não são remuneradas.
d) A eleição dos órgãos da Associação será feita por lista que deverá ser tornada pública com a antecedência de oito dias em relação às eleições.

SECÇÃO PRIMEIRA
Da Assembleia Geral

Artigo 9.°

1 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e soberano da Associação sendo constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo a sua mesa composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

2 - Cada Associado tem direito a um voto.

3 - A votação será secreta para a eleição dos órgãos e sempre que a mesa da Assembleia Geral o achar conveniente.

Artigo 10.°

1 — A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano:
a) No início e do ano lectivo para discussão e votação do Plano de Actividades
b) No final do ano lectivo para apresentação e aprovação do Relatório de Contas do ano

2 - A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária:
a) A pedido da Direcção.
b) A pedido do Conselho Fiscal.
c) A pedido de 1/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos.
d) Convocada pelo Presidente da Mesa sempre que haja demissão de um ou mais órgãos.

3 - A convocação é feita de acordo com o n.° 2 do Artigo 11.°, com a antecedência mínima de dez dias e com a indicação do dia, hora e local da realização da Assembleia, bem como da respectiva ordem de trabalhos.

4 - Caso se queira tratar de um assunto não referido na ordem do dia, a proposta deverá ser feita por escrito ao Presidente da Mesa que a porá à votação e será discutida se for aprovada por mais de metade dos órgãos presentes.

Artigo 11.°

1 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa.

2 - A Assembleia Geral só poderá funcionar à hora marcada desde que esteja presente a maioria dos seus associados, ou meia hora depois com qualquer número de membros efectivos.

1 - Compete à Assembleia Geral todos os assuntos que não sejam da competência de outros órgãos e em especial:
a) A eleição dos órgãos sociais;
b) A aprovação dos orçamentos e contas de exercício;
c) A aprovação do relatório de actividades;
d) A alteração dos presentes Estatutos;
e) A aprovação do Regulamento Eleitoral;
f) Deliberar sobre recursos das decisões da Direcção.

Artigo 12.º

As competências da Assembleia Geral são:

1 - Pronunciar-se sobre as actividades da Associação;

2 - Apreciar e aprovar os Estatutos e suas alterações;

3 - Eleger os membros constituintes dos órgãos sociais;
4 - Fixar, anualmente, a quota mínima;

5 - Apreciar e aprovar o relatório de actividades e contas da Direcção;

6 - Discutir e aprovar propostas de actividades e regulamento interno;

7 - Pronunciar-se e decidir acerca da revogação do mandato de alguns ou todos os elementos dos órgãos sociais se , pela sua actuação, infringirem os estatutos ou puserem em causa o bom nome da Associação.

SECÇÃO SEGUNDA
Da Direcção

Artigo 13.°

l - A direcção é o órgão executivo da Associação e é constituída por cinco membros eleitos em Assembleia Geral : um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário, um Segundo-Secretário e um Tesoureiro

Artigo 14.°

1 - A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês;

2 - A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que for necessário;

3 - A Direcção deliberará desde que a maioria dos seus membros esteja presente e as decisões serão tomadas por maioria, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 15.º

São competências da Direcção:
l - Coordenar e assegurar as condições da realização das actividades da Associação, designadamente:

a) promover a execução das deliberações da Assembleia Geral;
b) manter contactos regulares com os órgãos de gestão da Escola, reunindo periodicamente;
c) dinamizar e coordenar grupos de trabalho que a auxiliem na prossecução dos objectivos da Associação;
d) elaborar o plano de actividades e as contas, bem como os respectivos relatórios a apresentar anualmente em Assembleia Geral;
e) gerir os fundos da Associação e aplicá-los de acordo com os seus objectivos;
f) representar a Associação em juízo e fora dele, praticando todos os actos para o efeito necessários.
g) admitir associados e propor à Assembleia a sua exclusão;
h) pedir a convocação da Assembleia Geral, sempre que necessário, deacordo com a alínea a), n.° 2, art.° 11.°.
i) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei.

SECÇÃO TERCEIRA
Do Conselho Fiscal

Artigo 16.º

1 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação e é constituído por três elementos eleitos em Assembleia Geral: Presidente, Primeiro - Secretário e Segundo - Secretário.

2 - O Conselho Fiscal reunirá duas vezes por ano e sempre que achar pertinente.

Artigo17.º

As competências do Conselho Fiscal são:

l - Cooperar com a Direcção acompanhando com assiduidade a actividade desta.

2 - Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção.

4 - Examinar obrigatoriamente as contas e o relatório de actividades da Direcção, emitindo o seu parecer antes de serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
Regime de financiamento

Artigo 18.º

l - Constituem receitas da Associação as quotizações dos seus associados, donativos e subvenções que eventualmente lhe sejam atribuídos.

2 - O pagamento da primeira quota será efectuado no acto de inscrição e, depois, anualmente na Assembleia Geral.

3 - ADirecção poderá considerar a isenção de quota para os casos de comprovada debilidade económica do agregado familiar.

4 - Todos os valores monetários da Associação serão depositados em estabelecimento bancário, à ordem da Associação.

5 - Todos os documentos necessários para o pagamento de despesas da Associação serão assinados por dois membros da Direcção, sendo uma assinatura, obrigatoriamente, do Presidente ou do Tesoureiro.

CAPÍTULO V
Do sistema eleitoral

Artigo 19.º

l - A eleição dos membros efectivos dos órgãos sociais é feita em escrutínio secreto.

2 - As candidaturas constarão de listas a apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, 24 horas antes da data da realização da mesma,.

3 - As listas conterão: a identificação completa dos candidatos e os cargos a que se candidatam nos órgãos sociais; os candidatos suplentes para cada órgão, em número de um terço dos efectivos.

4 - Cada lista concorrente será subscrita pelos próprios candidatos.

5 - Consideram-se eleitos os membros constantes das listas mais votadas, efectuando-se a contagem dos votos perante a Assembleia Geral.

6 - Os membros eleitos para os órgãos da Associação tomam posse perante o Presidente da Assembleia Geral imediatamente após o apuramento dos resultados sancionados pela própria Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI
Disposições Gerais

Artigo 20.º

1 - AAssociação de Pais e Encarregados de Educação da Escola B+S Padre Manuel Álvares da Ribeira Brava só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral convocada para o efeito, com voto favorável de três quartos dos seus associados.

2 - A Assembleia Geral que votar a dissolução da Associação deliberará sobre o destino a dar aos seus bens.

Artigo 21.º

l - Os associados fundadores ficam constituídos desde já em Direcção provisória com competência exclusiva, não só para promover a reunião da Assembleia Geral destinada à eleição dos órgãos da Associação, como ainda para admitir associados até à data daquela eleição, data em que cessam as suas funções.

CORRESPONDÊNCIA Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)